



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 865/2023/GM-MDA/MDA

Brasília, 28 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília/DF
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 586/2023.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 855455/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E nº 117/2023, pelo qual se formaliza perante este Ministério o Requerimento de Informação, supracitado, de autoria da Deputada Federal ADRIANA VENTURA, em que “requer informações adicionais ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar sobre a nomeação do Secretário de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar da pasta.”
2. O requerimento supracitado elaborou 3 questionamentos, a saber:
 - “Em que medida o Sr. Milton José Fornazieri cumpre os requisitos de idoneidade moral e reputação ilibada, estabelecidos pelo Decreto 9.727, de 15 de março de 2019, tendo em vista constar, no Portal da Transparência¹ do governo federal, como presidente da entidade Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil LTDA, impedida² de realizar parcerias com a administração pública por irregularidades na execução financeira por decisão do Tribunal de Contas da União?”
 - “Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar realiza verificações prévias às nomeações sobre o atendimento dos postulantes ao Decreto 9.727, de 15 de março de 2019? Se sim, quais os critérios utilizados para a verificação do cumprimento do inciso I do art. 2º do Decreto 9.727, de 15 de março de 2019?”
 - “Como Secretário de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar, o Sr. Milton José Fornazieri pode praticar atos que direta ou indiretamente beneficiem a entidade em que atua como presidente, infringindo o inciso V do art. 5º da Lei nº 12813, de 16 de maio de 2013 (Lei de Conflito de Interesses). O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar está ciente desse risco? Se sim, quais medidas foram adotadas para mitigá-lo?”
3. A Secretaria de Cooperativismo, Abastecimento e Soberania Alimentar do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, informa que:
 - 3.1. Consoante Carta de Renúncia lavrada em 20/01/2023, desde a referida data, o Sr. Milton José Fornazieri desincompatibilizou-se do cargo em associação privada e não exerce mais a Presidência da Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil LTDA - CONCRAB.
 - 3.2. É realizada pesquisa prévia de idoneidade, e cumprimento dos requisitos legais para ocupação de qualquer cargo na atual gestão do Governo Federal, e, de acordo com as certidões negativas

de inidoneidade e inabilitação expedidas pelo TCU, bem como certidão judicial negativa de condenação por ato de improbidade administrativa ou inelegibilidade, apresentados pelo Sr. Milton, verificou-se antes da nomeação que não recai no caso qualquer condenação judicial transitada em julgado com pena específica para impedir sua nomeação.

3.3. As competências do Secretário de Cooperativismo, Abastecimento e Soberania Alimentar do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA estão delimitadas no artigo 26 do Decreto 11.396/20231, não constando atribuição específica de ordenar pagamentos e gestão de dotações orçamentárias, recursos financeiros e patrimônio da Administração direta e indireta dos Poderes da União.

Art. 26. À Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar programas, projetos e desenvolvimento de ações em abastecimento alimentar de acordo com as diretrizes deste Ministério;

II - fomentar o acesso à alimentação adequada, saudável e sustentável e a inclusão produtiva e econômica dos agricultores familiares;

III - fomentar e manter integração com outros órgãos e entidades do Poder Executivo federal para a execução das ações decorrentes das diretrizes da política nacional de abastecimento alimentar;

IV - fomentar e manter parcerias com Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações da sociedade civil para a execução das ações de abastecimento alimentar;

V - atuar para o combate à inflação de alimentos e à fome por meio do acesso a alimentos adequados e saudáveis;

VI - planejar, acompanhar e avaliar programas, projetos e ações de abastecimento alimentar; e

VII - propor a celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 28/06/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29413831** e o código CRC **A13B3D5D**.